



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

DESTAQUE

Fis: N°	03
Proc. N°	403/2021

INDICAÇÃO N°

364/2021



"Dispõe sobre "A GRATUIDADE EM ESTACIONAMENTOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PARTICULARES, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS MÉDICAS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI, (NO MESMO PRÉDIO, EM PRÉDIO CONTÍGUO OU DISTINTO), PARA PACIENTE INTERNADO E SEU ACOMPANHANTE. "

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto à secretaria competente, sobre, " A GRATUIDADE EM ESTACIONAMENTOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES PARTICULARES, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS MÉDICAS, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BARUERI, (NO MESMO PRÉDIO, EM PRÉDIO CONTÍGUO OU DISTINTO), PARA PACIENTE INTERNADO E SEU ACOMPANHANTE. "

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de Fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa por providenciar o presente, pede a propositura.
Em 02/03/2021
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
VEREADOR KASCATA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, visa coibir o abuso cometido pelos estabelecimentos privados de saúde, que cobram pelo estacionamento de veículos localizados em suas edificações ou em local distinto de sua unidade predial, de quem está utilizando os seus serviços, ou de acompanhantes de pacientes internados, por entendermos ser dever dos estabelecimentos hospitalares garantir estacionamento gratuito a estes usuários.

Além da dificuldade em obter atendimento digno, muitas vezes o paciente é obrigado a pagar às empresas que exploram serviços de estacionamento em estabelecimentos hospitalares, o que configura uma prática abusiva, verdadeira "venda casada" de serviços, uma vez que a pessoa que se desloca até tais estabelecimentos para ser atendida, não tem outra opção para estacionar o seu carro, contrariando o dispositivo previsto no art. 39, I do CDC - Código de Defesa do Consumidor.

O mais estarrecedor, é que a utilização da estrutura destes estabelecimentos pelo consumidor já se encontra incorporada no preço final cobrado pelos serviços, seja diretamente nos atendimentos particulares ou em pagamento mensal de Planos de Saúde.

Vale ressaltar, que não se está impedindo o estabelecimento de cobrar estacionamento nos demais casos, mas tão somente em não lucrar com tal atividade em cima do consumidor dos serviços de sua atividade principal.

Portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares e do Chefe do Executivo, para a aprovação desta Propositura, que, com certeza, proporcionará melhor atendimento aos consumidores, baruerienses ou não, dos serviços de saúde, impedindo que paguem duas vezes pela mesma prestação de serviço que já inclui toda a infraestrutura oferecida pelo estabelecimento, inclusive a utilização de pátio ou terreno para estacionar seu veículo.

